

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Aviso:

Torna públicas as alterações de características da nota de 100 patacas actualmente em circulação no território de Macau.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 20/79/M:

Procede ao reajustamento de categorias funcionais, remunerações e contagem de tempo de serviço do pessoal da Cadeia Central e do Centro de Recuperação Social.

Portaria n.º 130/79/M:

Abre um crédito especial de \$ 73 710,00, destinado a reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 131/79/M:

Abre um crédito especial de \$ 1 000 000,00, destinado a ocorrer às despesas com a extensão às pensões de aposentação dos servidores do Estado, que tenham sido reformados ou aposentados, antes de 1 de Janeiro de 1973, do cálculo da pensão estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

Portaria n.º 132/79/M:

Abre um crédito especial de \$ 180 340,00, destinado a ocorrer às despesas com a elevação de categoria dos chefes de Serviços e com as gratificações por exercício de funções de direcção ou de chefia.

Portaria n.º 133/79/M:

Dá nova distribuição à verba do n.º 1), artigo 180.º, capítulo 5.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 134/79/M:

Abre um crédito especial de \$ 12 749 032,80, destinado a reforçar várias dotações da tabela de despesa extraordinária do orçamento para o ano económico de 1979.

Repartição do Gabinete:

Portaria que louva um jornalista requisitado pelo Governo de Macau à ANOP (Agência Noticiosa Portuguesa).

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.
Extractos de despachos.
Declaração.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extracto de despacho.

Direcção dos Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Alvará.

Oficinas Navais:

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Extracto de despacho.

Procuradoria da República de Macau:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Extracto de despacho de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Centro de Informação e Turismo:

Declaração.

Emissora de Radiodifusão de Macau:

Declaração.

Inspeção dos Contratos de Jogos:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Declarções.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL:

Rescisão de contrato.

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória de inscrição de professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial para o ano lectivo de 1979/1980.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória de inscrição de professores interinos e de serviço eventual do Ensino Infantil para o ano lectivo de 1979/1980.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória de inscrição de professores de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês para o ano lectivo de 1979/1980, respeitante a candidatas não diplomados pelas Escolas do Magistério Primário.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória de inscrição de professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial para o ano lectivo de 1979/1980, respeitante a candidatos não diplomados pelas Escolas do Magistério Primário.

Dos Serviços de Educação, sobre a inscrição para a frequência do curso nocturno de Português para adolescentes e adultos chineses, no ano lectivo de 1979/1980.

Da Direcção dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação final do concurso para o provimento de lugares de arquivista do quadro administrativo.

Da mesma Direcção. — Lista definitiva de classificação do concurso documental para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral.

Da mesma Direcção, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de diverso material, julgado incapaz para os Serviços Públicos.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a cobrança do imposto complementar.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a recepção de propostas para o fornecimento de material para a rede telefónica de Macau.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a transferência de um estabelecimento industrial, denominado «Hap Fat».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória do concurso documental de promoção a chefe de trabalhos principal do quadro técnico auxiliar.

Dos Serviços de Marinha, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro privativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de três lugares de servente de 2.ª classe do quadro assalariado.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso, entre os terceiros-oficiais dos Serviços Públicos, para o provimento de dois lugares de segundo-oficial do quadro administrativo.

Da mesma Directoria, sobre o concurso de promoção a terceiro-oficial do quadro administrativo.

Do Leal Senado de Macau, sobre a rectificação da caução do concurso para a aquisição de equipamento para compactação de lixo.

Anúncios judiciais e outros**財政暨計劃部**

佈告:

關於在澳門地區現時流通之一百元面額鈔票特徵之修改

澳門政府

第二〇/七九/M號法律:

調整政府監獄及社會復原所人員的職級、薪酬及年資的計算

第一三〇/七九/M號訓令:

特開款項七萬三千七百一十元，用作追加一九七九經濟年度預算平常支出部門數宗款項

第一三一/七九/M號訓令:

特開款項一百萬元，用以支付因二月八日第五二/七五號國令第六條一款所定之退休金計算方式伸展實施於一九七三年一月一日前退休之軍、民職公務員之退休金所致之負擔

第一三二/七九/M號訓令:

特開款項一十八萬零三百四十元，用以支付有關廳長提升職及執行督導或領導職務之有關津貼之負擔

第一三三/七九/M號訓令:

着將一九七九經濟年度總預算平常支出部門第五章第一八〇條一款所指款項重新分配

第一三四/七九/M號訓令:

特開款項一千二百七十四萬九千零三十二元八角，用作追加一九七九經濟年度預算特別支出部門數宗款項

秘書處

訓令一件 嘉獎澳門政府向葡新社(ANOP)特聘之記者一名

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要數件

聲明書一件

政府印刷局

批示綱要一件

目錄

教育廳

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

財政廳

批示綱要數件

郵電廳

准照一件

海軍船廠

行政委員會：

批示綱要一件

澳門檢察官公署

聲明書一件

經濟廳

批示綱要一件

准照批示綱要一件

工務運輸廳

批示綱要數件

新聞旅遊處

聲明書一件

澳門廣播電台

聲明書一件

博彩合約監察處

批示綱要一件

海軍軍務廳

聲明書數件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

聲明書一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

社會復原所：

取消合約一件

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

司法警察司：

批示綱要數件

官署文告

教育 廳佈告 關於報名担任一九七九/一九八〇學

年度官立小學署任及臨時教員臨時名單

教育 廳佈告 關於報名担任一九七九/一九八〇學

年度幼稚園署任及臨時教員臨時名單

教育 廳佈告 關於未具有小學師範學歷應考人報名

担任一九七九/一九八〇學年度國立中葡小學葡文臨

時教員臨時名單

教育 廳佈告 關於未具有小學師範學歷應考人報名

担任一九七九/一九八〇學年度官立小學署任及臨時

教員臨時名單

教育 廳佈告 關於華籍青少年及成年人有意進讀一

九九九/一九八〇學年度葡文夜校報名事宜

衛生 司佈告 關於招考填補行政團體檔案室管理員

衛 生 司佈告 關於以審查文件方式招考填補護士團

體一般護士科二等男性護士數缺准考人確定成績表

衛生 司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打

字員數缺考試事宜

財政 廳佈告 關於公開拍賣政府機關不適用之各種

物件事宜

澳門市公鈔局佈告 關於純利稅征收事宜

郵 電 廳佈告 關於接受供應澳門電話網器材之建議

書事宜

經濟 廳佈告 關於一名為「合發」(譯音)工業場

所遷址許可之申請事宜

工務運輸廳佈告 關於以審查文件方式考升技術團體首

席工程領班准考人臨時名單

海軍軍務廳佈告 關於招考填補就地團體三等文員一缺

典試委員會之組織

海軍軍務廳佈告 關於招考填補散工團體二等雜工三缺

典試委員會之組織

司法警察司佈告 關於在政府機關三等文員內招考本司

行政團體二等文員兩缺考試事宜

司法警察司佈告 關於考升行政團體三等文員考試事宜

澳門市政廳佈告 關於開投招人供應壓縮垃圾設備之按

法律文告及其他

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOIRO

Direcção-Geral do Tesouro

Aviso

Faz-se público que foram alteradas, por despacho do Secretário de Estado do Tesouro de 15 do corrente, as características da nota de 100 patacas em circulação no território de Macau, a que se refere o aviso inserto no então *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 9 de Fevereiro de 1974.

As alterações consistem na substituição das características indicadas quanto à frente da nota, prevalecendo e seguinte:

Alteração para «Lisboa, 8 de Junho de 1979» em letras pretas tipo miúdo.

Mais abaixo, longitudinalmente, substituídos os dizeres «O Governador» e «O Administrador» por «Conselho de Gestão», figurando a chancela da esquerda seguida da designação «(Presidente)».

Direcção-Geral do Tesouro, 17 de Julho de 1979. — O Director-Geral, *Manuel Raminhos Alves de Melo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

(D. R. n.º 182, de 8-8-1979, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 20/79/M

de 25 de Agosto

Reajustamento de categorias funcionais, remunerações e contagem de tempo de serviço do pessoal da Cadeia Central e do Centro de Recuperação Social

Na sequência da aprovação de medidas legislativas que introduziram relevantes alterações no regime da função pública do pessoal das Forças de Segurança e da Direcção dos Serviços de Saúde, das quais se salientam o reajustamento de categorias funcionais, a revisão de remunerações e o aumento de tempo de serviço para aposentação reconhecido ao pessoal do Corpo dos Bombeiros, importa agora adoptar disposições de natureza semelhante em relação ao pessoal de segurança, do serviço social e de enfermagem da Cadeia Central e do Centro de Recuperação Social.

A presente lei pretende eliminar disparidades subsistentes entre agentes da função pública que desempenham missões semelhantes ou afins.

Não sendo uma reforma em profundidade do sistema prisional em vigor no Território (a qual impõe necessariamente a construção da nova Cadeia Central e a reestruturação do Centro de Recuperação Social) esta lei, embora transitória, na medida em que mantém intocada alguma legislação a ser oportunamente reformulada, define, desde já, alguns critérios gerais que devem presidir à futura reconversão do sector prisional.

Nesta ordem de ideias, reestrutura as carreiras de agente dos quadros de segurança e propicia a melhoria do sistema de assistência social ao serviço dos reclusos e internados daqueles dois estabelecimentos.

Pretende-se assim incentivar o recrutamento de pessoal tecnicamente qualificado para o exercício de uma função, que sendo de vigilância, também é orientada para a reabilitação social de reclusos e de dependentes da droga.

Pelo exposto,

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea e), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Pessoal

SECÇÃO I

Composição dos quadros

Artigo 1.º

(Cadeia Central)

O pessoal da Cadeia Central distribuir-se-á pelos quadros:

- a) De chefia;
- b) De serviço social;
- c) De segurança;
- d) Administrativo;
- e) Dos serviços gerais.

Artigo 2.º

(Centro de Recuperação Social)

O Centro de Recuperação Social disporá dos seguintes quadros de pessoal:

- a) De chefia;
- b) De serviço social;
- c) De enfermagem;
- d) De segurança;
- e) Administrativo;
- f) Dos serviços gerais.

Artigo 3.º

(Designações funcionais e categorias)

As designações funcionais e as categorias do pessoal dos quadros da Cadeia Central e do Centro de Recuperação Social são as constantes dos mapas anexos à presente lei e que dela fazem parte integrante.

SECÇÃO II

Formas de provimento

Artigo 4.º

(Quadro de enfermagem)

1. O cargo de enfermeiro de 2.ª classe do Centro de Recuperação Social é provido, mediante concurso documental, entre indivíduos habilitados com o curso de enfermagem geral ou equivalente, professado em escola oficial.

Poderão também candidatar-se os indivíduos habilitados com o curso de enfermagem geral professado em escolas particulares devidamente reconhecidas pela Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, desde que possuam igualmente a habilitação de 4.ª classe do Ensino Primário Elementar ou equivalente.

2. A promoção a enfermeiro de 1.ª classe do Centro é feita por antiguidade, de entre os enfermeiros de 2.ª classe deste estabelecimento, com três anos de bom e efectivo serviço.

Artigo 5.º

(Quadro do serviço social)

O cargo de orientador social é provido, mediante concurso documental, de entre indivíduos habilitados com o curso adequado, reconhecido pelo Instituto de Assistência Social de Macau.

Artigo 6.º

(Quadro administrativo)

Os cargos do quadro administrativo serão preenchidos de acordo com as normas constantes do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto.

Artigo 7.º

(Quadro de segurança)

O ingresso e promoção dos agentes dos quadros de segurança da Cadeia Central e do Centro de Recuperação Social continua a reger-se pelo Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro, e pelo Regulamento de Promoções do Pessoal do C. R. S., aprovado pela Portaria n.º 155/77, de 12 de Novembro.

Artigo 8.º

(Quadro dos serviços gerais)

O ingresso no quadro dos serviços gerais far-se-á, em cada classe, com observância dos preceitos legais que regulam a admissão por assalariamento.

SECÇÃO III

Disposições especiais relativas ao pessoal de segurança da Cadeia Central e do Centro de Recuperação Social

Artigo 9.º

(Aumento de tempo de serviço)

1. O tempo de serviço prestado pelos agentes dos quadros de segurança será aumentado de 40% para efeitos de aposentação, qualquer que seja o número de anos de serviço.

2. A percentagem prevista no número anterior não é acumulável com outras percentagens que a lei estabeleça para o mesmo efeito.

Artigo 10.º

(Excepção à Lei n.º 22/78/M)

A remuneração de horas extraordinárias de trabalho prevista na Lei n.º 22/78/M, de 23 de Dezembro, não é aplicável aos agentes dos quadros de segurança.

Artigo 11.º

(Subsídio de refeição)

1. Aos agentes dos quadros de segurança é atribuído o subsídio de refeição por conta do Estado, em espécie, ou, em caso de reconhecida impossibilidade, em numerário, nos quantitativos estabelecidos por despacho do Governador.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, observar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro.

Artigo 12.º

(Subsídio para fardamento e calçado)

É fixado em \$720,00 anuais o subsídio para fardamento e calçado dos agentes dos quadros de segurança.

Artigo 13.º

(Gratificação de especialidade)

Aos guardas dos quadros de segurança que possuam a especialidade de condutor-auto é atribuída a gratificação mensal de \$30,00, enquanto estiverem no desempenho efectivo dessas funções.

CAPÍTULO II

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

(Transições)

As transições do pessoal da Cadeia Central e do Centro de Recuperação Social para os novos quadros far-se-ão mediante despacho do Governador, independentemente de nomeação, visto e posse, mas com anotação do Tribunal Administrativo, da forma seguinte:

1. Na Cadeia Central:

a) O actual escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Cadeia Central, que vem desempenhando as funções de subchefe de guardas, transita para chefe de guardas;

b) Os guardas motoristas de 3.ª classe transitam para guardas de 3.ª classe.

2. No Centro de Recuperação Social:

a) Os enfermeiros de 3.ª classe transitam para enfermeiros de 2.ª classe;

b) Os guardas motoristas de 3.ª classe transitam para guardas de 3.ª classe;

c) As auxiliares femininas transitam para guardas de 3.ª classe.

Artigo 15.º

(Extinção de cargos)

São extintos os cargos de enfermeiro de 3.ª classe, agente motorista de 3.ª classe, auxiliar feminino e, à medida que vagarem, os lugares de trabalhador social.

Artigo 16.º

(Criação e dotação de lugares)

O Governador criará e dotará nos quadros da Cadeia Central e do Centro de Recuperação Social os lugares necessários à execução da presente lei e às exigências do serviço, sem prejuízo do disposto no artigo 3.º

Artigo 17.º

(Director da Cadeia Central)

Enquanto não for provido o cargo de director da Cadeia Central, as respectivas funções serão exercidas, por acumulação, pelo inspector de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária.

Artigo 18.º

(Direcção do Centro de Recuperação Social)

Até à reestruturação do Centro de Recuperação Social, as funções de director deste estabelecimento serão exercidas pelo 2.º comandante da P. S. P., que será coadjuvado por dois adjuntos, nos termos do artigo 10.º e seguintes do Regulamento do C. R. S., aprovado pela Portaria n.º 8 297, de 23 de Novembro de 1966, sendo igualmente mantida a Comissão Administrativa referida neste diploma.

Artigo 19.º

(Médicos do Centro de Recuperação Social)

Até à reestruturação do Centro de Recuperação Social, as funções de médico-psiquiatra e de médico de clínica geral do mesmo Centro continuam a ser exercidas pelos respectivos clínicos da Direcção dos Serviços de Saúde.

Artigo 20.º

(Assistentes sociais)

1. Enquanto se mantiver na Divisão Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde o actual quadro do serviço social, as assistentes sociais do Centro de Recuperação Social continuarão a pertencer ao referido quadro, cabendo-lhes a execução das tarefas próprias do serviço social e a supervisão do trabalho desempenhado pelos orientadores e trabalhadores sociais.

2. As assistentes sociais ficarão subordinadas ao director do respectivo estabelecimento, enquanto aí exercerem funções.

Artigo 21.º

(Diuturnidades)

1. Aos funcionários que estejam a ser abonados diuturnidades nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, é mantido o direito à percepção dos quantitativos que actualmente auferem.

2. O disposto no número anterior é aplicável aos funcionários que, até à data do começo de vigência desta lei, adquiram o direito ao abono de diuturnidade.

Artigo 22.º

(Subsídio de refeição aos enfermeiros)

Aos enfermeiros do quadro de enfermagem do Centro de Recuperação Social que estiverem de serviço durante o período das refeições, é atribuído o subsídio de refeição por conta do Estado, em espécie, ou, em caso de reconhecida impossibilidade, em numerário, nos quantitativos estabelecidos por despacho do Governador.

Artigo 23.º

(Revogação de gratificações)

São revogadas as gratificações concedidas pelo artigo 23.º do Decreto n.º 48 095, de 7 de Dezembro de 1967.

Artigo 24.º

(Gratificação aos encarregados de cozinha)

Aos encarregados da confecção da alimentação dos reclusos da Cadeia Central e dos internados do Centro de Recuperação Social é atribuída a gratificação mensal de \$100,00.

Artigo 25.º

(Regulamento de concursos)

O Governador publicará, em tempo útil, os Regulamentos de ingresso e promoção dos agentes dos quadros de segurança da Cadeia Central e do Centro de Recuperação Social.

Artigo 26.º

(Ressalva do direito anterior)

Mantêm-se em vigor as disposições legais que não contrariem esta lei.

Artigo 27.º

(Encargos financeiros)

Os encargos decorrentes desta lei são satisfeitos no corrente ano por crédito especial a abrir com contrapartida em disponibilidade da tabela de despesa ordinária, excedentes de cobrança de receitas da mesma natureza e, na falta destes recursos, saldos de anos económicos findos.

Artigo 28.º

(Começo de vigência)

Esta lei entra em vigor em 1 de Setembro de 1979.

Aprovada em 9 de Agosto de 1979.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Correia Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 21 de Agosto de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egdio*.

Mapa a que se refere o artigo 3.º

Mapa a que se refere o artigo 3.º

PESSOAL DA CADEIA CENTRAL

PESSOAL DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Designação	Letras
Pessoal dos quadros aprovados por lei:	
<i>Quadro de chefia:</i>	
Director	E
Director-adjunto (a)	H, G
<i>Quadro do serviço social:</i>	
Assistente social (b)	G, F
Orientador social	O
<i>Quadro de segurança:</i>	
Chefe de guardas	M
Subchefe de guardas	O
<i>Quadro administrativo:</i>	
Terceiro-oficial	Q
Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S
Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	T
Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	U
Pessoal contratado:	
<i>Quadro de segurança:</i>	
Guarda de 1.ª classe	Q
Guarda de 2.ª classe	S
Guarda de 3.ª classe	T
<i>Agentes do sexo feminino:</i>	
Guarda de 1.ª classe	Q
Guarda de 2.ª classe	S
Guarda de 3.ª classe	T
Pessoal assalariado:	
<i>Quadro dos serviços gerais:</i>	
Cozinheiro de 1.ª classe	Y
Cozinheiro de 2.ª classe	Z
Auxiliar de oficina	Z
Servente de 1.ª e 2.ª classe (c)	Z', Z''

Designação	Letras
Pessoal dos quadros aprovados por lei:	
<i>Quadro de chefia:</i>	
Director	—
Director-adjunto	—
<i>Quadro do serviço social:</i>	
Assistente social	G, F (a)
Orientador social	O
Trabalhador social	Q
<i>Quadro de enfermagem:</i>	
Enfermeiro de 1.ª classe	L
Enfermeiro de 2.ª classe	N
<i>Quadro de segurança:</i>	
Chefe de guardas	M
Subchefe de guardas	O
<i>Quadro administrativo:</i>	
Terceiro-oficial	Q
Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S
Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	T
Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	U
Pessoal contratado:	
<i>Quadro de segurança:</i>	
Guarda de 1.ª classe	Q
Guarda de 2.ª classe	S
Guarda de 3.ª classe	T
<i>Agentes do sexo feminino:</i>	
Guarda de 1.ª classe	Q
Guarda de 2.ª classe	S
Guarda de 3.ª classe	T
Pessoal assalariado:	
<i>Quadro dos serviços gerais:</i>	
Servente de 1.ª e 2.ª classe (b)	Z', Z''

(a) O Director-adjunto ascende à categoria da letra «G» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, após dez anos de efectivo serviço na categoria, com boas informações.

(b) As assistentes sociais ascendem à categoria da letra «F» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, após dez anos de efectivo serviço na categoria, com boas informações.

(c) Os serventes serão de 1.ª e 2.ª classes, conforme contem mais de 10 anos de serviço ou menos.

(a) As assistentes sociais ascendem à categoria da letra «F» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, após dez anos de efectivo serviço na categoria, com boas informações.

(b) Os serventes serão de 1.ª e 2.ª classes, conforme contem mais de 10 anos de serviço ou menos.

Portaria n.º 130/79/M

de 25 de Agosto

A Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março, promulgou o reajustamento de categorias funcionais dos condutores de automóveis e condutores de equipamento mecânico dos Serviços Públicos.

Pelo Decreto-Lei n.º 14/79/M, de 9 de Julho, foram criados três lugares de condutores de 1.ª classe com a categoria da letra «R» no quadro do pessoal aprovado por lei das Residências do Governo.

Por outro lado, no mesmo quadro foi aumentado um lugar de fiel de 3.ª classe letra «S», pelo Decreto-Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro.

Sendo, por isso, necessário criar os meios financeiros para ocorrer aos encargos resultantes da execução dos citados diplomas;

Existindo na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$73 710,00, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 1.º**Encargos gerais****Residências do Governo***Despesas correntes:*

Artigo 7.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos \$ 49 470,00

CAPÍTULO 11.º**Despesas comuns***Despesas correntes:*

Artigo 327.º — Transferências — Sector público:

16) — À Missão de Estudos Cartográficos de Macau \$ 1 700,00

CAPÍTULO 12.º**Juízo de Direito***Despesas correntes:*

Artigo 338.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos \$ 1 300,00

CAPÍTULO 16.º**Serviços de Registo e Notariado***Despesas correntes:*

Artigo 400.º — Vencimentos e salários:

2) — Salários do pessoal dos quadros \$ 6 000,00

A transportar \$ 58 470,00

Transporte \$ 58 470,00

CAPÍTULO 20.º**Serviço Meteorológico***Despesas correntes:*

Artigo 498.º — Vencimentos e salários:

3) — Salários do pessoal dos quadros \$ 11 820,00

CAPÍTULO 21.º**Centro de Informação e Turismo***Despesas correntes:*

Artigo 516.º — Vencimentos e salários:

2) — Salários do pessoal dos quadros \$ 3 420,00

\$ 73 710,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual quantia a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º**Forças de Segurança de Macau****Polícia Marítima e Fiscal***Despesas correntes:*

Artigo 635.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos \$ 73 710,00

Governo de Macau, aos 23 de Agosto de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 131/79/M

de 25 de Agosto

O cálculo da pensão estabelecido no disposto do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, foi por força do Decreto-Lei n.º 13/79/M, de 12 de Maio, tornado extensivo às pensões de aposentação dos servidores do Estado, que tenham sido reformados ou aposentados ao abrigo dos artigos 445.º e 448.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, antes de 1 de Janeiro de 1973, mediante o aumento de 6% nas pensões de aposentação que vinham percebendo em 1 de Julho de 1977.

Por outro lado, estão prosseguindo a revisão e a correcção das pensões de aposentação de acordo com a atribuição das diuturnidades, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, nos termos da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

Sendo, por isso, necessário criar os meios financeiros para ocorrer aos encargos resultantes da execução dos referidos diplomas;

Não existindo outros recursos disponíveis;

Cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um cré-

dito especial de \$1 000 000,00, destinado a reforçar a seguinte verba da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 11.º

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 331.º — Despesas de anos findos \$1 000 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades no montante de \$1 000 000,00, a retirar da conta dos saldos de exercícios findos.

Art. 3.º É elevada a previsão da receita do capítulo 13.º, artigo 122.º - A — «Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos», em \$1 000 000,00.

Governo de Macau, aos 23 de Agosto de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 132/79/M

de 25 de Agosto

Pela Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril, foi elevada a categoria funcional dos actuais chefes de serviços e entidades equiparadas da letra «E» para «D» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, considerando o bispo de Macau, quanto a honorários, equiparado a director dos serviços, que tem a categoria da letra «C».

Pela mesma Lei n.º 10/79/M, foi estabelecido um critério uniforme para a atribuição de gratificações destinadas a remunerar o exercício de funções de direcção ou de chefia.

Com a publicação da Portaria n.º 114/79/M, de 14 de Julho, foi aprovado o mapa das gratificações por exercício de funções acima referidas.

Sendo, por isso, necessário criar os meios financeiros para ocorrer aos encargos decorrentes da execução da referida Lei n.º 10/79/M;

Não existindo outros recursos disponíveis;

Cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$180 340,00, destinado a reforçar diversas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, bem como a criar outras da mesma tabela:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Residências do Governo

Despesas correntes:

Artigo 7.º-A — Gratificações certas e permanentes \$ 3 200,00

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 23.º-A — Gratificações certas e permanentes \$ 6 400,00

A transportar \$ 9 600,00

Transporte \$ 9 600,00

Secretaria da Assembleia Legislativa

Despesas correntes:

Artigo 38.º — Gratificações certas e permanentes. \$ 4 400,00

Serviços de Planeamento e Integração Económica

Despesas correntes:

Artigo 73.º — Gratificações certas e permanentes.. \$ 5 699,00

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil

Despesas correntes

Artigo 101.º — Gratificações certas e permanentes \$ 17 200,00

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 134.º-A — Gratificações certas e permanentes \$ 9 200,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação

Despesas correntes:

Artigo 169.º — Gratificações certas e permanentes \$ 21 420,00

CAPÍTULO 7.º

Biblioteca Nacional de Macau

Despesas correntes:

Artigo 224.º — Gratificações certas e permanentes \$ 2 800,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Estatística

Despesas correntes:

Artigo 272.º — Gratificações certas e permanentes \$ 16 800,00

CAPÍTULO 10.º

Missões Católicas Portuguesas

Despesas correntes:

Artigo 287.º — Vencimentos e salários:

1) Honorários \$ 7 840,00

Artigo 287.º-A — Gratificações certas e permanentes \$ 6 000,00

Artigo 289.º — Subsídio de Natal \$ 980,00

Artigo 290.º — Subsídio de Férias..... \$ 980,00

CAPÍTULO 14.º

Procuradoria da República

Despesas correntes:

Artigo 371.º — Gratificações certas e permanentes \$ 1 600,00

CAPÍTULO 15.º

Cadeia Central

Despesas correntes:

Artigo 386.º — Gratificações certas e permanentes \$ 1 600,00

A transportar \$ 106 020,00

	Transporte ... \$	106 020,00
CAPÍTULO 16.º		
Serviços de Registo e Notariado		
<i>Despesas correntes:</i>		
Artigo 400.º — Vencimentos e salários:		
1) Vencimentos	\$	14 080,00
Conservatória dos Registos		
<i>Despesas correntes:</i>		
Artigo 400.º-A — Gratificações certas e permanentes	\$	4 000,00
Artigo 405.º — Subsídio de Natal	\$	440,00
Conservatória do Registo Civil		
<i>Despesas correntes:</i>		
Artigo 413.º-A — Gratificações certas e permanentes	\$	4 000,00
Artigo 418.º — Subsídio de Natal	\$	440,00
Secretaria Notarial		
<i>Despesas correntes:</i>		
Artigo 431.º — Subsídio de Natal	\$	880,00
CAPÍTULO 17.º		
Serviços de Economia		
<i>Despesas correntes:</i>		
Artigo 441.º — Gratificações certas e permanentes \$		5 680,00
CAPÍTULO 20.º		
Serviço Meteorológico		
<i>Despesas correntes:</i>		
Artigo 500.º — Gratificações certas e permanentes \$		9 600,00
CAPÍTULO 21.º		
Centro de Informação e Turismo		
<i>Despesas correntes:</i>		
Artigo 517.º — Gratificações certas e permanentes \$		17 200,00
CAPÍTULO 22.º		
Emissora de Radiodifusão de Macau		
<i>Despesas correntes:</i>		
Artigo 533.º-A — Gratificações certas e permanentes	\$	4 400,00
CAPÍTULO 23.º		
Inspecção dos Contratos de Jogos		
<i>Despesas correntes:</i>		
Artigo 548.º-A — Gratificações certas e permanentes	\$	9 200,00
CAPÍTULO 25.º		
Forças de Segurança de Macau		
Polícia Judiciária		
<i>Despesas correntes:</i>		
Artigo 711.º — Gratificações certas e permanentes \$		4 400,00
		\$ 180 340,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual quantia a retirar da conta dos saldos de exercícios findos.

Art. 3.º É elevada a previsão da receita do capítulo 13.º, artigo 122.º-A — «Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos» em \$180 340,00.

Governo de Macau, aos 23 de Agosto de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria 133/79/M

de 25 de Agosto

Tornando-se necessário fazer nova distribuição da verba para a Difusão da Língua Portuguesa, nos termos do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 855, de 26 de Agosto de 1944, e de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/78/M, de 30 de Dezembro;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba da capítulo 5.º, artigo 180.º, n.º 1) — da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979, sob a designação: «Serviços de Educação — Repartição dos Serviços — Despesa ordinária — Despesas correntes — Remunerações por serviços auxiliares: Para a difusão da língua portuguesa, incluindo prémios a alunos chineses que fizerem o exame de 3.ª classe do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses e Cursos de Português que funcionam nos estabelecimentos de ensino particular», na importância de \$ 200 000,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

DESPESA ORDINÁRIA

Despesas correntes:

1 — Gratificações certas e permanentes:		
1. Ao director do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses	\$	2 500,00
2. A 5 serventes do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses	\$	5 000,00
		7 500,00
2 — Gratificações variáveis ou eventuais:		
1. Aos professores que prestam serviço no Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses e nos Cursos de Difusão da Língua Portuguesa	\$	130 690,00
2. Aos professores de cursos de intensificação de aprendizagem da Língua Portuguesa	\$	16 200,00
		146 890,00
		<i>A transportar.....</i> \$ 154 390,00

<i>A transportar</i>	\$	154 390,00	
3. Ao pessoal encarregado da organização e gravação de lições de Português destinadas à radiofusão e para serem ministradas nos Cursos de Português para Adolescentes e Adultos Chineses.....	\$	1 500,00	
	—————	\$	1 500,00
3 — Bens duradouros:			
1. Material de educação, cultura e recreio	\$	560,00	
2. Equipamento de secretaria	\$	1 000,00	
	—————	\$	1 560,00
4 — Bens não duradouros:			
1. Consumos de secretaria	\$	3 000,00	
2. Outros bens não duradouros ...	\$	500,00	
	—————	\$	3 500,00
5 — Despesas gerais de funcionamento:			
1. Publicidade e propaganda:			
a) Publicação de trabalhos	\$	21 000,00	
b) Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares	\$	5 000,00	
	—————	\$	26 000,00
6 — Encargos não especificados:			
a) Atribuição de prémios pecuniários aos alunos finalistas do ano lectivo de 1977/1978 do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses	\$	550,00	
7 — Transferências — Exterior:			
1. Manutenção de uma escola de língua portuguesa em Malaca a cargo da Missão Católica ..	\$	12 500,0	
	—————	\$	200 000,00

Governo de Macau, aos 23 de Agosto de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 134/79/M
de 25 de Agosto

Verificando-se a necessidade de reforçar várias dotações da tabela de despesa extraordinária do orçamento em vigor, consignadas no programa de execução do Plano de Fomento para o ano em curso;

Atendendo a que para contrapartida desses reforços pode ser utilizada parte das disponibilidades provenientes de saldos do programa de execução do Plano de Fomento para 1978;

Tendo sido cumpridas as formalidades prescritas no artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$ 12 749 032,80, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 26.º

Plano de Fomento

Despesas correntes:

Artigo 727.º — Investigação \$ 100 000,00

Despesas de capital:

Artigo 728.º — Investimentos:

2 — Energia \$ 3 095 648,60
4 — Habitação e Urbanização..... \$ 6 438 000,00
5 — Porto e Navegação \$ 473 850,00

Outras despesas de capital:

Artigo 729.º — Diversos empreendimentos:

1 — Educação \$ 80 000,00
2 — Equipamento e instalação de Serviços Públicos \$ 1 676 923,70
4 — Saúde \$ 784 610,50
5 — Turismo..... \$ 100 000,00

\$ 12 749 032,80

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades no montante de \$ 12 749 032,80, a retirar da conta dos saldos de anos findos.

Art. 3.º É elevada em \$ 12 749 032,80 a previsão da receita do capítulo 13.º, artigo 131.º — «Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos» do orçamento da receita extraordinária para o corrente ano económico.

Governo de Macau, aos 24 de Agosto de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Portaria

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Louvo o jornalista Gonçalo José Parreira César de Sá, pelo importante trabalho desenvolvido em prol dum maior conhecimento e aproximação entre Macau e Portugal, traduzido numa informação correcta e oportuna das realidades e vivências dos dois territórios, durante os quase três anos em que, requisitado pelo Governo de Macau à ANOP (Agência Noticiosa Portuguesa) E. P., aqui prestou serviço, numa actividade em que, a par de notável dinamismo, qualidades de trabalho e competência profissional, deu evidentes provas de lealdade e dedicação.

No desempenho de outras missões de que foi incumbido, houve-se com acerto e ponderação, sendo ainda de realçar a sua

actuação no estreitamento das boas relações já existentes com os órgãos de comunicação social, mormente no apoio prestado aos seus representantes, portugueses e estrangeiros.

Por quanto se refere, é o jornalista Gonçalo José Parreira César de Sá, merecedor de público louvor, o que me apraz registar.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 16 de Agosto de 1979.
— O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 25 de Agosto de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia c/CCEM.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 21 do corrente:

Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, provedor do Instituto de Assistência Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 13-9-1975 a 28-2-1977 — 1 ano, 5 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 9 3

Tempo de serviço prestado no Instituto de Assistência Social de Macau: de 1-3-1977 a 1-8-1979 — 2 anos, 5 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 10 25

TOTAL 4 7 28

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 13-9-1975 a 1-8-1979 3 10 19

Jaime Rodolfo de Jesus Gomes, agente de 2.ª classe da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado como agente de 2.ª classe da Direcção da Polícia Judiciária de Macau: de 13-4-1964 a 9-7-1979 — 15 anos, 2 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 4.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto n.º 43 125, e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 21 4 1

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-4-1964 a 9-7-1979 15 2 27

Chau Ieng, servente de 1.ª classe, assalariada, do quadro auxiliar do Instituto de Assistência Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado nos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau: de 1-2-1951 a 24-2-1958 — 7 anos e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 8 5 22

Tempo de serviço prestado no Instituto de Assistência Social de Macau: de 3-6-1958 a 1-8-1979 — 21 anos, 1 mês e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 25 4 22

TOTAL 33 10 14

Alberto das Mercês Jorge da Cruz Chaves Lopes da Silva, cbrador do quadro administrativo do Instituto de Assistência Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 1 8 3

Tempo de serviço prestado ao Instituto de Assistência Social de Macau: de 16-7-1949 a 12-1-1950 e de 1-2-1950 a 1-6-1979 — 29 anos, 9 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 35 9 16

TOTAL 37 5 19

António Cândido, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Administração Civil — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 3 6 —

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado de Macau, conforme certidão n.º 291/76, de 24-9-1976, do Leal Senado, com os aumentos legais 4 4 22

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-7-1973 a 11-8-1979 — 6 anos e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 7 3 16

TOTAL 15 2 8

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 2 11 3

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado de Macau: de 15-12-1969 a 13-7-1973 3 7 29

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-7-1973 a 11-8-1979 6 — 29

TOTAL 12 8 1

Diogo Augusto Sequeira, ajudante de observador radiotelegrafista de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar do Serviço Meteorológico de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação e diuturnidade, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-12-1963 a 18-7-1979 — 15 anos, 6 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 18 8 10

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 21-12-1963 a 18-7-1979 15 6 29

Leong Noi, pedreira-auxiliar, assalariada, do quadro auxiliar do Instituto de Assistência Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Obras Públicas e Transportes: de 1-8-1949 a 30-9-1957 — 8 anos e 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 9 9 18

Tempo de serviço prestado ao Instituto de Assistência Social de Macau: de 3-6-1958 a 26-7-1979 — 21 anos, 1 mês e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 25 4 16

TOTAL..... 35 2 4

Augusto Francisco Silvestre, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 2 9 1

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-3-1977 a 1-8-1979 — 2 anos, 4 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 10 12

TOTAL..... 5 7 13

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 1 10 23

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-3-1977 a 1-8-1979 2 4 20

TOTAL..... 4 3 13

José Cupertino Lopes do Espírito Santo, ajudante de escrivão de 1.ª classe do 1.º Cartório do Juízo de Direito da Comarca de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-8-1973, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 18-8-1973, com os aumentos legais 20 — —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-7-1973 a 21-7-1979 — 6 anos e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 7 2 24

TOTAL..... 27 2 24

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 18-12-1950 a 8-6-1952 e de 2-8-1958 a 21-7-1979 22 5 13

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto corrente:

Maria Gabriela de Oliveira Figueiredo dos Mártires, terceiro-oficial do quadro geral de adidos — nomeada, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, terceiro-oficial da Secretaria do Conselho Consultivo do Governo de Macau, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 45/77/M, de 19 de Novembro.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Julho de 1979, o prazo de prestação do serviço foi fixado em 2 anos. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 7 do corrente, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês:

Vicente de Paula Hung, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente dos Serviços de Administração Civil de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 10 de Julho de 1979, por nessa data ter completado 65 anos de idade e contar 26 anos, 10 meses e 4 dias de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, sendo-lhe fixada a seguinte pensão, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto:

Pensão provisória anual de Pts: \$9 204,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 26 anos de serviço prestado, considerando o salário único de Pts: \$980,00, correspondente ao grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$200,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da mencionada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão será suportado pelo orçamento de Macau e orçamento privativo do Leal Senado de Macau, nas proporções de 600/1000 e 400/1000, relativas a 16 anos, 1 mês e 8 dias, e a 10 anos, 8 meses e 26 dias.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de liquidação de tempo de serviço, efectuada por portaria de 14 de Agosto de 1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 18 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 2.ª classe n.º 230, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, Romeu Cotrim Xavier:

onde se lê: «Polícia de Segurança Pública»

deve ler-se: «Polícia Marítima e Fiscal».

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 25 de Agosto de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

IMPRESA NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Agosto corrente:

Jaime António de Siqueira, compositor de 2.ª classe do quadro da Imprensa Nacional de Macau — convertida a licença de 150 dias, concedida por despacho de 16 de Maio de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 20 de Maio de 1978, em 90 dias para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 25 de Agosto de 1979. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Agosto de 1979:

Maria Odete Magalhães de Sousa, professora, provisória, do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 25 de Agosto de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Augusto Salgado Fonseca*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Agosto de 1979:

João Clímaco Corado Gomes, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde — promovido à categoria de enfermeiro de 1.ª classe do mesmo quadro, ramo e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do proprietário do lugar, Joana Wong, aliás Wong Süt Fei, ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Por despacho de 9 de Agosto de 1979:

Alice Baptista Lopes, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde — concedida, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole.

Por despacho de 16 de Agosto de 1979:

Idalina de Fátima Viseu Bento de Assunção, agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública, da Direcção dos Serviços de Saúde — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 21 de Outubro de 1978, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 43, de 28 de Outubro de 1978, em licença graciosa de 90 dias, para ser gozada neste território, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Agosto de 1979. — O Director dos Serviços, *Lionel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António Lai, aliás Lai Chong, guarda de 3.ª classe n.º 440, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, fixada por despacho de 8 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/76, acrescida de \$2 550,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 30 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto do mesmo ano:

António Tchü, condutor de automóveis de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$19 680,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 390,00, correspondente ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor,

segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 31 de Julho de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto do mesmo ano:

Basílio António do Rosário, professor da Escola Primária Luso-Chinesa de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única fixada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com o vencimento único mensal atribuído ao grupo «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, acrescido de 5%, equivalente à fase 4 do 1.º escalão fixado no mapa anexo à Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, e aumentado do quantitativo de \$250,00, atribuídas a 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da mencionada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Lei Peng, guarda de 3.ª classe n.º 417/49, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$18 360,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 280,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 2 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano:

Fernando Augusto de Macedo Pinto, director de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 63 006,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 3 720,00, correspondente ao grupo «D», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$ 250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na impor-

tância de \$ 1 280,50, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas do orçamento privativo da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações e orçamento geral do Estado, nas proporções de 954/1000 e 46/1000, relativas a 38 anos, 2 meses e 7 dias e 1 ano, 9 meses e 23 dias, respectivamente.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 3 de Agosto de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano:

António Tancredo Galdino Dias, chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$55 437,60, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$3 720,00, correspondente ao grupo «D», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, a média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos na importância de \$649,80, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Manuel Rodrigues Norte, subchefe de esquadra, n.º 517/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$22 464,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 39 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 670,00, correspondente ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

José Henrique de Almeida Madeira de Carvalho Jr., ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$29 880,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$2 240,00, corres-

pondente ao grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 7 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Augusto César Carreiro, guarda de 2.ª classe português da Polícia Marítima e Fiscal da Repartição dos Serviços de Marinha (Capitania dos Portos), fixada por portaria de 10 de Julho de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/64, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 7 de Agosto de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto do mesmo ano:

Cheong Tong, condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$16 983,60, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 37 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 280,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Virgínia Dolores da Rosa Pires, chefe de secção do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$25 398,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 34 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$2 240,00, correspondente ao grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 7 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Hu Wong, artífice de 1.ª classe do Comando das Forças de Segurança de Macau — rectificada a sua pensão anual passando a ser a seguinte:

Pensão única de Pts: \$12 720,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$890,00, correspondente ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, e o aumento a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$2 400,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Agosto de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Alvará

No uso das atribuições que me confere o artigo 33.º do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro, determino que a Estação Postal de 2.ª classe de «Almirante Lacerda», passe, a partir de 1 de Setembro próximo, a ser classificada de Estação de Correios e Telecomunicações de 2.ª classe de «Almirante Lacerda», nos termos do artigo 94.º do mesmo decreto.

A referida Estação desempenhará, além dos serviços postais de venda de selos e outras fórmulas de franquia e os de expedição e recepção de correspondências ordinárias e registadas, os serviços telegráfico e telefónico internacional.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Agosto de 1979. — O Chefe dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

OFICINAS NAVAIS Conselho Administrativo

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Agosto de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Agosto de 1979:

Ch'oi Pui, operário especializado de 3.ª classe, assalariado permanente do quadro fabril de construção e reparação naval das Oficinas Navais, de 57 anos de idade — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Julho de 1979, por ter declarado desejar aposentar-se, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$19 680,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12

de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação e ao vencimento único mensal de \$1 390,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de \$250,00, referida no n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas próprias do orçamento geral do Território e do orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, nas proporções de 777/1000 e 223/1000 a que correspondem, respectivamente, 32 anos, 4 meses e 7 dias (períodos de 1.2.1940 a 31.3.1958 e 15.11.1962 a 31.12.1963 e de 1.5.1970 a 31.12.1977) e 9 anos, 3 meses e 18 dias (períodos de 1.1.1964 a 30.4.1970 e de 1.1.1978 a 31.5.1979) de serviço prestado ao Estado como assalariado dos quadros eventual e permanente das Oficinas Navais de Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto no primeiro título de pensão).

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 25 de Agosto de 1979. — O Presidente, *D. M. Mateus Guerreiro*, capitão-de-fragata EMQ.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Dr. Jorge Alberto Fontes Azeredo Osório, delegado do procurador da República junto do Tribunal da Comarca de Macau, exerceu, por acumulação, e nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, as funções de agente do Ministério Público junto do Tribunal de Instrução Criminal, no período de 2 de Julho a 5 de Agosto de 1979, durante a ausência, em gozo de férias do respectivo titular, Dr. Abel José Tavares de Mendonça.

Procuradoria da República, em Macau, aos 25 de Agosto de 1979. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo António Leal de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Agosto de 1979, de S. Ex.ª o Governador, lançado nos autos dos processos disciplinares levantados ao abaixo mencionado:

Amadeu Jorge Borges, chefe de brigada do quadro inspectivo da Repartição dos Serviços de Economia — punido com a pena do n.º 9 (nove) do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — demissão — e consequências legais.

Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho de 20 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Flores Artificiais Diamante», em inglês, «Diamond Artificial Flower Factory» e, em chinês, «Tai Man Ian Chou Fá Chong», sito no r/c e sobreloja do prédio n.ºs 19-19-A, da Rua de S. João de Brito (Ed. Wai Long), para a exploração da

indústria de outras indústrias transformadoras n. e. (flores artificiais de tecido), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de So Ka Weng ou Sou Ka Weng.

(Custo desta publicação \$ 12,70)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Agosto de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Agosto do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano: Cu Tim Sem — dispensado do cargo de porta-miras do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, cargo para o qual foi transitado ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/78/M, por despacho de 26 de Janeiro do ano findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 10 de Março de 1979, a partir de 1 de Agosto de 1979.

Por despachos de 7 de Agosto corrente, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês:

Augusto Francisco Silvestre, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzido, por mais 3 anos no referido cargo, com efeitos a partir de 12 de Março de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Guilherme Vitorino Paulo, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzido, por mais 3 anos no referido cargo, com efeitos a partir de 19 de Março de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Carlos Alberto Sales do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzido, por mais 3 anos no referido cargo, com efeitos a partir de 31 de Março de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Agosto de 1979. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as suas funções em 14 de Agosto corrente, finda a missão oficial de serviço no estrangeiro.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 25 de Agosto de 1979. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE MACAU**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que reassumi no dia 14 de Agosto do corrente ano, as funções de director da Emissora de Radiodifusão de Macau, por acumulação, findo o gozo de licença disciplinar e missão de serviço no estrangeiro.

Emissora de Radiodifusão, em Macau, aos 25 de Agosto de 1979. — O Director, por acumulação, da E. R. M., *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Agosto de 1979:

Serafim João Ho Alves, fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 28 de Junho de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 30 do mesmo mês e ano, em 90 dias para ser gozada em Macau e fora dele, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 25 de Agosto de 1979. — O Delegado do Governo junto da STDM, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

SERVIÇOS DE MARINHA**Declarações**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Agosto do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 17 do mesmo mês e ano, respeitante ao adjunto de dragagens destes Serviços, Gerardo Marques da Cunha:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados pelo período de sessenta dias».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Agosto do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 17 do mesmo mês e ano, respeitante ao filho do capitão-tenente Manuel Inácio Godinho Novais Leite, Jorge Manuel de Castro Pereira Novais:

«Deve baixar ao Serviço de Pediatria, a fim de ser estudado e avaliadas as possibilidades de tratamento local».

Para os devidos efeitos se declara que:

— na lista definitiva publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 18 de Agosto de 1979, respeitante ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha:

Onde se lê:

«terá lugar no dia 22 de Setembro do corrente ano».

deve ler-se:

«terá lugar no dia 25 de Setembro do corrente ano».

— na lista definitiva publicada no mesmo *Boletim Oficial*, respeitante ao concurso para o provimento de 3 lugares de servente

de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da mesma Repartição:

Onde se lê:

«terá lugar no dia 23 de Setembro do corrente ano, das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 18,00 horas».

deve ler-se:

«terá lugar no dia 26 de Setembro do corrente ano, das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 25 de Agosto de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel I. G. Novais Leite*, capitão-tenente.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extractos de despachos**

Por despacho de 3 de Agosto de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Agosto do corrente ano:

É exonerado do cargo de comandante da Polícia Marítima e Fiscal das Forças de Segurança de Macau, a partir de 4 de Agosto de 1979, o capitão-tenente José Faustino Ferreira Júnior.

Por despacho de 3 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Agosto do corrente ano:

Capitão-tenente Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins — nomeado, para exercer, a partir de 4 de Agosto de 1979, o cargo de comandante da Polícia Marítima e Fiscal de Macau. (É devido o emolumento de \$40,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 16 de Agosto do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 de Agosto de 1979, respeitante ao assalariado eventual servente de 2.ª classe n.º 122, do Comando das Forças de Segurança de Macau, Chan Fát:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 306.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 25 de Agosto de 1979. — O Chefe do Estado-Maior, *Óscar António Gomes da Silva*, tenente-coronel c/CCEM.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Junho de 1979:

Ip Chong Chak, guarda de 3.ª classe n.º 745/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 25 de Julho de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Agosto do mesmo ano: Maria de Fátima Dias, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido nomeada, por despacho de 17 de Março de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/79, de 17 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Economia de Macau.

Por despacho de 8 de Agosto de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano: Maria Cecília Lau, aliás Lau Iut I, guarda de 2.ª classe n.º 76/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido nomeada, por despacho de 18 de Junho de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 14 de Julho de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau.

Por despachos de 17 de Agosto de 1979: Mak In Péng, guarda de 2.ª classe n.º 42/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 150 dias de licença para ser gozada na metrópole, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 20 de Outubro de 1978. (*B. O.* n.º 43, de 28/10/78).

Chu Im Sang, guarda de 3.ª classe n.º 749/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 21.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Che Kuok Veng, guarda de 3.ª classe n.º 199/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 150 dias de licença para ser gozada na metrópole, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 28 de Março de 1979. (*B. O.* n.º 13, de 31/3/79).

João Maria da Conceição Carvalhosa, chefe de esquadra, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 90 dias de licença para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole, concedida por despacho de 13 de Março de 1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 18 do mesmo mês e ano.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 14 de Agosto de 1979, foi autorizada a rectificação do nome constante dos documentos contidos no processo individual do guarda de 3.ª classe n.º 186/64, desta Polícia, de Ch'ou Tak Meng para Ch'ou Tat Meng, conforme o bilhete de identidade de cidadão estrangeiro n.º 10 940, emitido em 18 de Julho de 1977, pelo Arquivo de Identificação Civil de Macau.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 17 de Agosto de 1979, foi autorizada a usar o apelido do marido, passando assim a chamar-se Ao Cheng I de Sousa, o guarda de 2.ª classe n.º 80/77/F, Ao Cheng I, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Declaração n.º 39/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 16 de Agosto de 1979, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 2.ª classe n.º 626/65, Francisco Maria da Graça:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Subchefe de esquadra n.º 424/56, Artur Machado:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Agosto de 1979. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 9 de Agosto de 1979:

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 30 do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 1 de Agosto de 1976 (*B. O.* n.º 31/76), com o guarda de 3.ª classe n.º 8/76, Leong Veng Kei, a partir de 18 de Julho de 1979.

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Julho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Agosto do mesmo ano: Fernanda Emília Dias Azedo, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, nomeada, do Centro de Recuperação Social da Taipa — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido nomeada, por despacho de 12 de Fevereiro do corrente ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo do Centro de Informação e Turismo de Macau.

Centro de Recuperação Social, em Macau, aos 25 de Agosto de 1979. — O Director do CRS, *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Agosto de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Alberto Francisco Gomes, chefe da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 18 de Junho de 1979, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual calculada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com o vencimento único mensal atribuído ao grupo «M», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo UI-

tramarino e acrescido da diuturnidade de \$250,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e a média anual das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de \$69,50, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 22 de Agosto de 1979:

João António David, guarda de 2.ª classe n.º 263, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Oscar de Sousa, guarda de 2.ª classe n.º 343, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, Hong Kong e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 25 de Agosto de 1979. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto do mesmo ano:

Francisco Augusto de Assis, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim*

Oficial n.º 28, de 14 de Julho de 1979 — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, de António de Jesus, dactilógrafo, o qual, por força do disposto na Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro, passou a integrar-se no quadro de pessoal aprovado por lei com a designação «escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe».

Por despachos de 9 de Agosto de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Regina Estela Madeira de Carvalho Ché, segunda classificada no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 14 de Julho de 1979 — nomeada, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pela Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, e ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00, ao Tribunal Administrativo).

Maria Alina Rodrigues, aspirante da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeada, provisoriamente, preparador de laboratório da Directoria da Polícia Judiciária, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pela Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, e ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00, ao Tribunal Administrativo).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Agosto de 1979. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista provisória de inscrição de professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial de Macau, para o ano lectivo de 1979/1980, nos termos do artigo 151.º e seus §§ 1.º e 2.º do Regulamento de Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 759, de 28 de Junho de 1969, homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 16 de Agosto de 1979:

N.º de ordem	Nomes dos candidatos	Habilitações literárias	Valorização	Tempo de serviço docente			Valorização profissional	Excesso de tempo de serviço		
				Anos	Meses	Dias		Anos	Meses	Dias
1.º	Maria Vicente Gonçalves	Curso do Magistério Primário	13	23	10	26	18	3	10	26
2.º	Catarina Lopes da Silva Basílio	Curso do Magistério Primário	16	7	10	11	18	2	10	11
3.º	Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho (a)	Curso do Magistério Primário	14	1	6	24	—	—	—	—
4.º	Jacinta Maria de Marçal Carrada	Curso do Magistério Primário	14	1	2	9	—	—	—	—
5.º	Maria Adelina Oliveira Pateiro Ferreira	Curso do Magistério Primário	12	6	10	6	14	1	10	6

(a) As interessadas podem, no prazo de vinte dias, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, procedendo-se depois à publicação da lista definitiva.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 9 de Agosto de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Augusto Salgado Fonseca*.

Lista provisória de inscrição de professores interinos e de serviço eventual do Ensino Infantil para o ano lectivo de 1979/1980, respeitante a candidatos habilitados com o curso de Educadores de Infância ou dos Jardins — Escolas João de Deus, homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 16 de Agosto de 1979:

N.º de ordem	Nomes dos candidatos	Habilitações literárias	Tempo de serviço prestado com qualificação de suficiente			Tempo de residência no Território
			Anos	Meses	Dias	
1.º	Maria Filomena Cruz de Azevedo Ataí-de Andrade Gomes	Curso de Educadora de Infância, com a classificação de 13 valores	—	10	—	
2.º	Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho	1.º ano do curso de Jardim — Escola João de Deus de Lisboa (a)	1	6	24	
3.º	Celsa Carmelina Almeida e Noronha	(b)	—	10	—	

(a) E curso do Magistério Primário Oficial com a classificação de 14 valores.

(b) Não apresentou qualquer documento respeitante ao Curso de Educadora de Infância ou dos Jardins-Escolas João de Deus.

As interessadas podem, no prazo de vinte dias, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, procedendo-se depois à publicação da lista definitiva.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 9 de Agosto de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Augusto Salgado Fonseca*.

Lista provisória de inscrição de professores, de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês para o ano lectivo 1979/1980, respeitante a candidatos não diplomados pelas Escolas do Magistério Primário, homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 16 de Agosto de 1979:

N.º de ordem	Nomes dos candidatos	Habilitações literárias	Tempo de serviço prestado com qualificação de suficiente			Tempo de residência no Território
			Anos	Meses	Dias	
1.º	António Manuel Lancelote Inácio	1.º ano do Curso do Magistério Primário	5	9	4	
2.º	Ivone da Silva Rodrigues do Amaral e Silva	Aprovada em 10 disciplinas da licenciatura em Filologia Germânica (2.º ano)	3	10	10	
3.º	Mirandolina Fátima Dias	1.º ano do curso de Engenharia Civil do Instituto Superior Técnico e curso complementar de Equipamento e Decoração com a classificação de 15 valores.....	—	—	—	
4.º	Maria Margarida Madeira Noronha	Curso complementar liceal com a classificação de 15 valores	1	10	—	
5.º	Brenda Dulce da Cunha	Curso complementar liceal com a classificação de 15 valores	—	—	—	
6.º	António Manuel dos Santos	Curso complementar liceal com a classificação de 15 valores	—	—	—	
7.º	Marcelo Inácio dos Remédios	Curso complementar liceal com a classificação de 14 valores	—	—	—	
8.º	Rui Jorge Remédios dos Santos	Curso complementar liceal com a classificação de 13 valores	—	—	—	
9.º	Rita Botelho dos Santos	Curso complementar liceal com a classificação de 12 valores	—	8	22	
10.º	Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues	Curso complementar liceal com a classificação de 12 valores	—	—	—	
11.º	Mário Maria Azedo Vital	Aprovado em 5 disciplinas do 2.º ano do curso complementar liceal	—	—	—	
12.º	Gilberto José Gomes	Aprovado em 5 disciplinas do 2.º ano do curso complementar liceal	—	—	—	
13.º	Maria Isabel de Almeida	Aprovada em 5 disciplinas do 2.º ano do curso complementar liceal	—	—	—	
14.º	Leonor Eulógio dos Remédios	Aprovada em 5 disciplinas do 2.º ano do curso complementar liceal	—	—	—	
15.º	Fong Mei Quan, aliás Ana Maria Fong	Aprovada em 3 disciplinas do 2.º ano do curso complementar liceal	—	—	—	
16.º	Isabel do Espírito Santo Guilherme	Aprovada em 2 disciplinas do 2.º ano do curso complementar liceal	—	—	—	
17.º	Maria Teresa da Silva Manhão	1.º ano do curso complementar liceal com a classificação de 12 valores	—	—	—	
18.º	Ana Maria Coelho	4 disciplinas do 1.º ano do curso complementar liceal	—	4	1	
19.º	Luís Humberto de Sâles da Silva	Aprovado em 4 disciplinas do 1.º ano do curso complementar liceal	—	—	—	
20.º	Fernanda Viseu Pinheiro	Curso geral de administração e comércio com a classificação de 12 valores	—	—	—	
21.º	Cíntia Galdino Dias do Rosário	Curso geral dos liceus com a classificação de 11 valores	—	4	1	

Os interessados podem, no prazo de vinte dias, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, procedendo-se depois à publicação da lista definitiva.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Agosto de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Augusto Salgado Fonseca*.

Lista provisória de inscrição de professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial para o ano lectivo de 1979/1980, respeitante a candidatos não diplomados pelas Escolas do Magistério Primário, homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 16 de Agosto de 1979:

N.º de ordem	Nomes dos candidatos	Habilitações literárias	Tempo de serviço prestado com qualificação de suficiente			Tempo de residência no Território
			Anos	Meses	Dias	
1.º	Ivone da Silva Rodrigues do Amaral e Silva	Aprovada em 10 disciplinas da licenciatura em Filologia Germânica (2.º ano)	3	10	10	
2.º	Alda Maria Amaral de Almeida Ghira	1.º ano do curso de Engenharia Electrotécnica do Instituto Superior Técnico e aprovação em 7 disciplinas do 2.º ano desse curso	—	—	—	
3.º	Mirandolina Fátima Dias	1.º ano do curso de Engenharia Civil do Instituto Superior Técnico e curso complementar de Equipamento e Decoração com a classificação de 15 valores	—	—	—	
4.º	Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva	1.º ano do curso de Farmácia	—	—	—	
5.º	Maria Celeste Ribeiro Cavaleiro de Maia Vale	Terceiro ciclo liceal (sétimo ano, alínea f) com a classificação de 11 valores e aprovação em 2 disciplinas do 1.º ano do curso de Ciências Biológicas	—	—	—	
6.º	Teresa Maria Pais Dolores Pires Estrela Roldão Lopes	Curso complementar liceal com a classificação de 14 valores e aprovação em 3 disciplinas do Ano Propedêutico	—	8	24	
7.º	Maria Antonieta Roque de Oliveira Jacob Nóvoa	Sétimo ano dos liceus com a classificação de 15 valores (alínea f)	3	5	25	
8.º	Maria Margarida Madeira Noronha	Curso complementar liceal com a classificação de 15 valores	1	10	—	
9.º	Brenda Dulce da Cunha	Curso complementar liceal com a classificação de 15 valores	—	—	—	
10.º	Maria Filomena de Melo de Sampaio Carneiro	Curso complementar liceal com a classificação de 15 valores	—	—	—	
11.º	António Manuel dos Santos	Curso complementar liceal com a classificação de 15 valores	—	—	—	
12.º	Beatriz Borges Ferreira da Almeida	Curso complementar liceal com a classificação de 14 valores	—	—	—	
13.º	Maria do Céu Silva Benedito	Curso complementar liceal com a classificação de 14 valores	—	—	—	
14.º	Marcelo Inácio dos Remédios	Curso complementar liceal com a classificação de 14 valores	—	—	—	
15.º	Joaquim Alvs Babaroca	Curso complementar liceal com a classificação de 14 valores	—	—	—	
16.º	Maria Fernanda Santos Geraldes Martins Verdelho	Curso complementar liceal com a classificação de 13 valores	—	—	—	
17.º	Rui Jorge dos Remédios dos Santos	Curso complementar liceal com a classificação de 13 valores	—	—	—	
18.º	Rita Botelho dos Santos	Curso complementar liceal com a classificação de 12 valores	—	8	22	
19.º	Luís Manuel Rodrigues Baião Simões	Curso complementar liceal com a classificação de 12 valores e curso geral de Topografia com a classificação de 12 valores	—	—	—	
20.º	Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues	Curso complementar liceal com a classificação de 12 valores	—	—	—	
21.º	Maria Rosa Marta Clemente Pinto	Curso complementar liceal com a classificação de 12 valores	—	—	—	
22.º	Gilberto José Gomes	Aprovação em 5 disciplinas do 2.º ano do curso complementar liceal	—	—	—	
23.º	Maria Isabel de Almeida	Aprovação em 5 disciplinas do 2.º ano do curso complementar liceal	—	—	—	
24.º	Leonor Eulógio dos Remédios	Aprovação em 5 disciplinas do 2.º ano do curso complementar liceal	—	—	—	
25.º	Vítor Miguel Pinto de Moraes	Aprovação em 4 disciplinas do 2.º ano do curso complementar liceal	—	—	—	
26.º	Cristina Helena de Sousa	Aprovação em 4 disciplinas do 2.º ano do curso complementar liceal	—	—	—	
27.º	Isabel do Espírito Santo Guilherme	Aprovação em 2 disciplinas do 2.º ano do curso complementar liceal	—	—	—	
28.º	Maria Elisa Correia de Barros Trindade	Aprovação em 1 disciplina do 3.º ciclo liceal (7.º ano) com a classificação de 10 valores, curso de Formação Feminina da Escola Industrial e Comercial de Vila Real com a classificação de 11,9 valores, 4 disciplinas referentes ao Decreto-Lei n.º 37 028, de 25 de Agosto de 1948, e curso de Especialização de Bordadeira Rendeira com a classificação de 14 valores	—	—	—	
29.º	Maria Teresa da Silva Manhão	1.º ano do curso complementar com a classificação de 12 valores	—	—	—	
30.º	Ana Maria Coelho	Aprovação em 4 disciplinas do 1.º ano do curso complementar liceal	—	4	1	
31.º	Luís Humberto de Sales da Silva	Aprovação em 4 disciplinas do 1.º ano do curso complementar liceal	—	—	—	
32.º	Marta Luzia Ruth Júlia da Piedade Dias Sousa e Aguiar	Segundo ciclo liceal (5.º ano) com a classificação de 13 valores	—	—	—	
33.º	Ilda Bela de Sousa Carvalho Estácio	Curso geral de administração e comércio com a classificação de 13 valores	—	—	—	
34.º	Fernanda Viseu Pinheiro	Curso geral de administração e comércio com a classificação de 12 valores	—	—	—	
35.º	Cíntia Galdino Dias do Rosário	Curso geral dos liceus com a classificação de 11 valores	—	4	1	
36.º	Josefina Helena das Dolores	Curso geral dos liceus com a classificação de 11 valores	—	—	—	

Os interessados podem, no prazo de vinte dias, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, procedendo-se depois à publicação da lista definitiva.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Agosto de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto *Francisco Augusto Salvado Fonseca*.

Anúncio

Faz-se público que, de 1 a 15 de Setembro do corrente ano, está aberta a inscrição, em todos os dias úteis, das 20,00 às 22,00 horas, com excepção dos sábados, no edifício da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung», para os indivíduos que pretendam frequentar o Curso Nocturno de Português para adolescentes e adultos chineses, no ano lectivo de 1979-1980.

Depois de terminado o prazo de matrícula acima referido, só se aceitarão matrículas até 29 de Setembro, mediante requerimento à Direcção Escolar, condicionando-se a matrícula às vagas existentes.

Funcionarão todas as classes, da 1.ª à 4.ª

Os interessados deverão apresentar, no acto da matrícula, elementos de identificação e uma fotografia.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 16 de Agosto de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Augusto Salgado Fonseca*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**Lista de classificação final**

Nos termos do § 3.º do artigo 29.º do Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 31 de Março de 1979, para o provimento de lugares de arquivista do quadro administrativo dos Serviços de Saúde:

- | | |
|---------------------------------|------------------------|
| 1.º Umran Bibi | 12,2 valores — Regular |
| 2.º Elisa Maria Gonçalves | 11,0 valores — Regular |
| 3.º Luísa Correia Gageiro | 10,2 valores — Regular |
| 4.º Anie Kong | 10,0 valores — Regular |

Reprovada:

Sílvia Maria Tang.

Não compareceram às provas:

Alice Maria Augusto de Assis;
Daniel Alberto dos Remédios César;
Delana Diana Dias;
Dombelo Crescente Gomes da Costa;
Natália Estela Cheng Amaral Alves.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 21 de Agosto de 1979).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Agosto de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

Lista definitiva

Nos termos do § 3.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista definitiva de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços:

- 1.º Carlos Xavier;
- 2.º Eugénia Clara dos Santos;

- 3.º Napoleão de Fátima de Assis;
- 4.º Maria Isabel Ferreira de Matos;
- 5.º Lau Pui Leng;
- 6.º Chang Sio Mei;
- 7.º Lau Sio Chan;
- 8.º Ch'oi Mio Iong;
- 9.º Lei Sio Mui;
- 10.º Kuok Ût Chói;
- 11.º Cheong Weng In, aliás Elsa Cheong;
- 12.º Lei Siu Nin, aliás Juliana Lei Sio Nin;
- 13.º Olga Maria Ferreira;
- 14.º Cheng Kwai Ping;
- 15.º Lam Oi Ching;
- 16.º Madalena Lei, aliás Lei Ca Pou;
- 17.º Tran Lieng;
- 18.º Yeung Lai Man;
- 19.º Leong Iok Sim, aliás Loretta Leong;
- 20.º Teresinha Lau;
- 21.º Lei Mou Cheng;
- 22.º Ché Sok In;
- 23.º Wong Chin Peng;
- 24.º Chan Cá Lou;
- 25.º Vong Sio Leng;
- 26.º Sou Vai Ieng;
- 27.º Van Kit Há;
- 28.º Maria Cecília Lau, aliás Lau Yut I;
- 29.º Ho In Peng;
- 30.º Chang Hin Ch'i;
- 31.º Ho Sok Fan;
- 32.º Kou Lai Ha;
- 33.º Wong Pou Kün; e
- 34.º Ch'an In P'eng Xavier Hy.

Foram excluídas por não terem instruído os respectivos processos com o documento comprovativo de possuírem a habilitação de 4.ª classe do Ensino Primário Elementar ou equivalente, uma vez que têm o curso professado na escola particular, as seguintes candidatas:

- Chan Cheung Ngan;
Chan Fung Lin;
Chan Iün Vá;
Chan Lai Ieng;
Ch'an Wai Ang;
Cheang Sau Cheng;
Chau Kam Mui, aliás Chow Yin Ping;
Cheong Mi Vá;
Chung Mei I;
Fung Mun Ha;
Iao Ch'ói Man;
Kuan In Heng;
Lai Sao Leng;
Lay Pó Sing;
Lee Sui Chü;
Lei Lai Wá;
Leong Pou Ha;
Leong Wai Fun;
Leung Iok Lin;
Lou Sin Man;
Miranda Tam Man Lin;
Mok Lai Ieng;
Pun Mei I;
Pun Ut Sin;
Sio Ch'oi Wá;
Sio Sao Man;

Sou Iong Mei;
 Sou Iong Seong;
 Sou Wai In;
 Tang Fu Leng, aliás Cindy Tang;
 Wong Iao Há;
 Wong Heng Seong; e
 Wu Kam Seong.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 21 de Agosto de 1979).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Agosto de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

Aviso

De harmonia com o despacho de 21 de Agosto corrente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo, destes Serviços, cuja validade será de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação definitiva dos candidatos, a que poderão candidatar-se os indivíduos de nacionalidade portuguesa que possuam o ciclo preparatório ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso será requerida a S. Ex.^a o Governador, com a assinatura reconhecida por notário público, devendo os candidatos apresentar o seu bilhete de identidade, no acto da entrega do requerimento nestes Serviços, e juntar a certidão das habilitações literárias que possuam.

Além dos documentos exigidos, os candidatos devem declarar no seu requerimento, sob compromisso de honra, que satisfazem as condições gerais estabelecidas no artigo 12.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, devendo outrossim apresentar tais documentos na altura da admissão.

São condições de preferência, em igualdade de circunstâncias, as referidas no Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

O programa das provas práticas a realizar pelos candidatos constará do seguinte:

1. Prova escrita, com a duração de quatro horas:
 - a) Redacção de uma nota ou ofício, sobre assunto simples de expediente normal;
 - b) Estatuto Orgânico de Macau;
 - c) Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março; e
 - d) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na parte que diz respeito a:
 1. Deveres e direitos dos funcionários;
 2. Disciplina dos funcionários; e
 3. Funcionamento dos serviços (incluindo sigilo, correspondência e expediente).

2. Prova dactilográfica, com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Agosto de 1979. — Servindo de Director dos Serviços, *Maria Nazaré Freitas de Oliveira Almeida*, médica de clínica geral.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

Anúncio

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.^o do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará no dia 8 de Setembro do ano em curso, pelas 9,30 horas, a venda em hasta pública de diversos aparelhos electrodomésticos, viaturas, móveis e ferramentas, julgados incapazes para os Serviços Públicos.

Lotes n.ºs 1, 2 e 3 — Armazém da Secção do Património, sito na Rua João de Araújo.

Lote n.º 4 — Ramal dos Mouros do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Designação dos lotes

Lote n.º 1 — Sucata dos seguintes aparelhos electrodomésticos:

- 1 aparelho de ar condicionado da marca General Electric modelo RH 6012 de 230 V e 50 ciclos de 13 000 BTU; 1 aparelho de ar condicionado da marca Kelvinator m/1102-B de 10 800 BTU (n.º 4624227); 1 aparelho de ar condicionado de 2 cavalos da marca Kelvinator n.º 1502-2630775567; 1 ferro de engomar da marca King modelo MR-I de 220W; 1 ventoinha de tecto S. M. A.; 1 grupo moto-bomba G. C. L./50 com acessórios (incompleto); 1 frigorífico da marca Kelvinator, modelo K77RD de 7,7 pés cúbicos; 1 aparelho de ar condicionado da marca «Admiral» modelo 2208 Pd 23, de 22 000 BTU; 1 aspirador da marca Hitachi; 1 refrigerador de água da marca Toshiba; 1 aparelho intercomunicador c/1 master e extensões da marca National; 1 máquina fotocopiadora da marca «SM-Brand Dry Photo Copier; 1 geleira da marca «General-Electric, modelo 81-M; 2 frigoríficos da marca Ariston.

Lote n.º 2 — Sucata das seguintes ferramentas e utensílios:

- 3 candeeiros Petromax; 8 enxadas; 2 machados; 16 picaretas; 1 bicicleta da marca Hércules; 3 binóculos da marca «Wikon» de 7×50; 1 extintor de incêndio «Foamite»; 2 ferros eléctricos de soldar; 1 pistola de agrafar; 1 multímetro; 1 voltímetro; 4 alicates diversos; 4 alicates de pontas — 2 alicates universal; 2 berbequins; 1 jogo de chaves de bocas; 1 jogo de chaves de caixa; 1 jogo de 28 peças de chave de caixa; 30 chaves de fendas; 2 jogos de chaves de luneta; 7 chaves Philips; 5 formões; 4 grampos; 2 lâminas p/plaina; 2 martelos; 1 pedra de amolar; 1 saca poli; 1 serrrote; 3 tesouras diversas; 2 Trousses de ferramenta; e 1 turquês de 8".

Lote n.º 3 — Sucata dos seguintes móveis:

- 43 beliches de ferro de 1×88×1,68×0,77 p/2 leitos; e 7 leitos beliches.

Lote n.º 4 — Sucata das seguintes viaturas e bicicletas:

5 bicicletas da marca Hércules; 8 bicicletas da marca Golden Whell; 1 moto simples da marca Honda de 300 c.c. (M-00-24); 12 motos simples de 305c.c. da marca Honda m/64; M-00-05; M-00-06; M-00-08; M-00-10; M-00-11; M-00-12; M-00-13; M-00-15; M-00-19; M-00-16; M-00-21; M-00-25); 1 Auto TP de 1,988 cc da marca Mercedes Benz, 190, com motor Diesel, de 4×2m/763, com farol de identificação c/130 m/m de diâmetro, sereia eléctrica e projector móvel (M-00-95) e 1 Auto T.G. 1/4 Ton. 3 willys (Jeep) 4×4 mA/59 (M-03-06).

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lança indicada pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejarem arrematar diversos aparelhos electrodomésticos, viaturas, móveis e ferramentas, deverão prestar a caução de duzentas (\$200,00) patacas, que será devolvida após o fim da arrematação;

c) O Estado reserva-se o direito de não vender os referidos artigos cujos preços não lhe convenham;

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino em Macau;

e) Os mencionados artigos que forem vendidos deverão ser retirados no prazo de três (3) dias, após a homologação do respectivo auto de venda.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Julho de 1979. — O Chefe da Secção, *Manuel Augusto Costa*, chefe de secção. — Visto — O Presidente da Comissão de Vendas, *Mário Corrêa de Lemos*, director de 3.ª classe.

澳門財政廳公物科佈告

關於拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年九月八日上午九時卅分，將各機關不適用之各種家庭電氣、汽車、家私及工具分批舉行拍賣。

拍賣地點

第一、二及三批——在本澳大興街公物科貨倉。

第四批——在治安警察廳摩羅園。

拍賣物品名稱

第一批——家庭電氣廢鐵：G. F. 牌 RH 6012 型五十週率 230V 13000BTU 冷氣機一部；「KELVINATOR」牌 m/102-B 10800 BTU (N.º 4624227) 冷氣機一部；「KELVINATOR」牌 N.º/1502—2630775567 二匹冷氣機一部；KING 牌 MRI-220W 電熨斗一個；S. M. A. 牌吊扇一把；G. C. I./50 連零件 (不完整) 電邦浦一組；「KELVINATOR」牌 K77RD 型七·七立方尺雪櫃一個；「ADMIRAL」牌 2208P/23 型 22,000 BTU 冷氣機一部；日立牌吸塵機一部；東芝牌凍藏水櫃一個；樂聲牌內線電話主機及分機數部；「S.M. BRAND」乾影印機一部；G. E. 牌 81-M 型製冰機一部；ARISTON 牌雪櫃兩部。

第二批——工具及物品廢鐵：大光燈三支；鋤頭八把；斧頭兩把；鶴嘴鋤十把；克加路牌單車一輛；7×50 «WIKON» 牌雙筒望遠鏡三個；«FUAMITE» 牌滅火筒一支；電鍍機兩副；釘書機一個；萬用錶一個；伏特計一個；各類鉗四把；尖咀鉗四把；萬用鉗兩把；鑽兩把；雙頭扳頭一套；梅花形螺絲扳頭一套；梅花形螺絲扳頭廿八把；螺絲起子三十支；圓形螺絲扳頭二套；

PHILIPS 扳頭七把；鑿五把；虎鉗四把；鉋刀兩張；鎚二支；磨刀石一塊；多用塞鑽壹支；小鋸一把；各類剪刀三把；工具箱兩個；八寸釘拔一支。

第三批——各種家私廢鐵：1×88×1.68×0.77 P/2 鐵碌架床四十三張及小床七張。

第四批——汽車及單車廢鐵：克加路牌單車五輛；金輪牌單車八輛；本田牌三〇〇 c.c. 普通電單車一輛 (M-00-24)；本田牌三〇五 c.c. m/64 普通電單車一輛；M-00-05, M-00-06, M-00-08, M-00-10, M-00-11, M-00-12, M-00-13, M-00-15, M-00-16, M-00-19, M-00-21, M-00-25；平治牌一九〇型 AUTO TP 1988 c.c. 柴油引擎·4×2 m/763, 車頭大燈 c/130 m/m, 有警號及活動探射燈 (M-00-35) AUTO T. G. 1/4 TON. 3 Willys, 4×4 mA/59 吉甫一輛 (M-03-06)。

拍賣條件

- 探明喊方式，每次所出之最低價格由拍賣委員會指定。
- 凡有意競投上述電氣、汽車、家私、及鐵工具，須繳交保證金澳門幣二百元，拍賣完畢後即將之發還。
- 倘所出之價不適宜時，政府得保留權限，不予拍賣。
- 投價以澳門幣為本位，於投承後立即清繳。
- 拍賣案卷核准後，限三天期內，必須將投承物搬離。

敘明；此佈。

一九七九年七月卅於澳門

拍賣委員會主席 李慕士

Tradução feita por

Lisbio Maria Couto

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Edital

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Américo da Silva Leong Monteiro, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela

Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que durante o mês de Setembro próximo futuro, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda deste Concelho para a cobrança do referido imposto.

Mais faço saber que, no caso da colecta ser superior a \$500,00 (quinhentas patacas), pode esta ser paga em duas prestações vencíveis em Setembro e Novembro, de harmonia com o disposto no artigo 57.º do mencionado Regulamento.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jor-

nais, portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 14 de Agosto de 1979. — O Secretário de Finanças, *Américo da Silva Leong Monteiro*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Agosto de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$21,80)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

provisória do candidato admitido ao concurso documental, aberto por aviso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 11 de Agosto de 1979, para promoção a chefe de trabalhos principal do quadro do pessoal técnico auxiliar destes Serviços:

Mário Carlos Alberto18 valores

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Agosto de 1979. — O Júri, *José Alexandre de Araújo Santos*, presidente. — *António Francisco Nunes dos Santos Teixeira*, vogal. — *Américo Diogo Rodrigues Córdova*, vogal. — *Odete Castro Correia Niza Jacinto*, secretário, sem voto.

SERVIÇOS DE MARINHA

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Agosto de 1979, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 2 de Junho de 1979, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Capitão-de-fragata, João Geraldês Freire, chefe da Repartição dos Serviços de Marinha.

VOGAIS: Capitão-tenente M, Manuel Inácio Godinho Novais Leite, oficial adjunto; Capitão-tenente AN, Albano Manuel Alves de Jesus, chefe do Serviço de Abastecimento e Contabilidade; e

Um intérprete-tradutor da secretaria dos Serviços de Assuntos Chineses.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Armando Jorge, escrivão de 1.ª classe.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 21 de Agosto de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel I. G. Novais Leite*, capitão-tenente.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Agosto de 1979, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de três lugares de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por

澳門市公鈔局佈告
關於純利稅事宜
按照九月九日第二一七八/M號
法律核准之純利稅章程第五八條二款之
規定，茲特佈告，本局征收處定於本年
九月份征收純利稅。
稅款超過五百元者，按照章程第五
七條之規定，得分為九月及十一月兩期
繳納。
茲將本佈告多繕數張，除標貼及刊
行中、葡文報紙外，並以中文本刊行政
府公報及以中、葡語在電台廣播，俾衆
周知；此佈。

一九七九年八月十四日

局長 蒙地露

Tradução feita por

António Xavier

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Aviso

CONCURSO PÚBLICO N.º 3/79

Torna-se público que, até às 12,00 horas do dia 18 do próximo mês de Setembro do corrente ano, se recebem nesta Repartição propostas para o fornecimento de material para a rede telefónica de Macau.

A abertura das propostas será realizada no dia 19 de Setembro do corrente ano às 16,30 horas.

O programa do concurso e o caderno de encargos estão patentes na 4.ª Secção desta Repartição, todos os dias úteis durante as horas normais do expediente.

4.ª Secção (Serviços Técnicos) da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Agosto de 1979. — O Chefe da 4.ª Secção, *M. P. Alves*. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *A. S. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$20,90)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Choi Tat Man, de nacionalidade chinesa, morador no prédio n.º 93, da Avenida Artur T. Barbosa, requer autorização para a transferência do estabelecimento industrial de fabricação e reparação de produtos metálicos n. e. incluindo a fundição, denominado «Hap Fat», no r/c do prédio n.º 79 (tardoz), da Avenida Almirante Lacerda para o prédio n.º 228, da Estrada Marginal da Ilha Verde que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconveniente perigo de incêndio.

anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 2 de Junho de 1979, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Capitão-de-fragata, João Geraldês Freire, chefe da Repartição dos Serviços de Marinha.

VOGAIS: Capitão-tenente AN, Albano Manuel Alves de Jesus, director da messe;

Mestre dos serviços marítimos, Fernando Manuel de Jesus Valente; e

Primeiro-marinheiro TFH n.º 89565, Celestino.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Armando Jorge, escrivão de 1.ª classe.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 21 de Agosto de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituído, *Manuel I. G. Novais Leite*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Excelentíssimo Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 22 de Agosto corrente, exarado na Proposta n.º 56/79, desta Directoria, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento, por nomeação, de dois lugares de segundo-oficial do quadro administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ao qual poderão concorrer os terceiros-oficiais de todos os Serviços Públicos do território que tenham três anos de bom e efectivo serviço nessa categoria e que satisfaçam às condições exigidas no artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, devendo os interessados mencionar a identidade completa e juntar os documentos comprovativos das condições gerais de provimento em cargos públicos referidos no artigo 12.º do aludido Estatuto e bem assim certidão comprovativa de ter prestado três anos de bom e efectivo serviço como terceiro-oficial.

Os documentos referidos no artigo 12.º do citado Estatuto, poderão ser substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo Estatuto por declaração sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições exigidas para o provimento.

O programa do concurso constará de provas práticas, com a duração de três horas, versando sobre as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa;

Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

Legislação Geral e Especial sobre a Polícia Judiciária;

Inventário, cargas e descargas; inutilização e incapacidade de material; aquisição de material; concurso público e limitado;

Redacção de uma informação ou proposta a indicar pelo júri;

Vencimentos, gratificações, abonos e pedidos de reforço de verba.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Agosto de 1979. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Excelentíssimo Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 22 de Agosto corrente, exarado na Proposta n.º 57/79, desta Directoria, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a terceiro-oficial do quadro administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 28 de Agosto, são convocados para comparecer a este concurso, os aspirantes do quadro administrativo da Directoria da Polícia Judiciária, António Augusto Nogueira da Canhota e Delana Diana Dias.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando os seguintes assuntos:

Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

Legislação Geral e Especial sobre a Polícia Judiciária;

Vencimentos, gratificações, abonos e pedidos de reforço de verba;

Regulamento do Almojarifado de Fazenda; inventário, cargas e descargas; inutilização e incapacidade de material; aquisição de material; concurso público e limitado;

Redacção de uma informação, nota, officio ou proposta a indicar pelo júri.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Agosto de 1979. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

LEAL SENADO DE MACAU

Aquisição de equipamento para compactação de lixo

Rectificação

Para conhecimento dos interessados informa-se que a caução necessária para ser admitido ao concurso para aquisição de equipamento para compactação de lixo publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 18 de Agosto de 1979, é de \$ 200 000,00 e não de \$ 20 000,00, como por lapso foi indicado.

Macau, Paços do Concelho, 23 de Agosto de 1979. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 14,50)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Fábrica de Caixas de Cartão Hang Son, Limitada»

Certifico que, por escritura de 8 de Agosto de 1979, exarada a fls. 8v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Hui Lai Chio; 2) Tam Keng Vá; 3) Ho Va ou Ho Fah; e 4) Lei Peng, constituíram uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Caixas de Cartão Hang Son, Limitada», em chinês «Hang Son Chi Pan Chóng Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, n.º 42, 2.º andar, desta cidade.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria e comércio permitido por lei e especialmente o fabrico de caixas de cartão.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir de hoje.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$90 000,00, ou sejam 450 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Hui Lai Chio, uma quota de \$22 500,00, equivalentes a 112 500 \$00, com direito a 450 votos; b) Tam Keng Va, uma quota de \$30 000,00, equivalentes a 150 000 \$00, com direito a 600 votos; c) Ho Vá ou Ho Fah, uma quota de \$22 500,00, equivalentes a 112 500 \$0 com direito a 450 votos; e d) Lei Peng, uma quota de \$15 000,00, equivalentes a 75 000 \$00, com direito a 300 votos.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente pertencem a 3 gerentes.

§ 1.º

Para que a sociedade se considere obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por 2 gerentes.

§ 2.º

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

§ 3.º

Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ 4.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Hui Lai Chio, Ho Vá ou Ho Fah e Tam Keng Va, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

10.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

11.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 139,60)

ANÚNCIO

«Kam Chong Hap Kei, Limitada»

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 1979, exarada a fls. 30v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 145-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Chio Cheong; 2) Au Mei Leng, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e com as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Kam Chong Hap Kei, Limitada» e, em chinês, «Kam Chong Hap Kei Iao Han Cong Si», com sede nesta cidade, na Travessa do Cais, número treze e treze-B, r/c.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio

permitted por lei e especialmente o fabrico e venda de artigos de rotim, bem como o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$500 000,00 ou sejam 2 500 000 \$00 ao câmbio de 5 \$00 por pataca e correspondendo à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Chio Cheong, uma quota de \$400 000,00, ou sejam 2 000 000 \$00, com direito a 8 000 votos; b) Au Mei Leng, uma quota de \$100 000,00 ou sejam 500 000 \$00 com direito a 2 000 votos.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um gerente e, na sua ausência ou impedimento, a um subgerente, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

§ 1.º

São desde já nomeados o sócio Chio Cheong para o cargo de gerente, e subgerente Au Mei Leng, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente, ou no caso de ausência ou impedimento deste, pela assinatura do subgerente.

§ 3.º

O gerente e o subgerente poderão delegar os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante competente procuração.

§ 4.º

Para os efeitos legais, a prova da ausência ou impedimento do gerente considerar-se-á feita em relação a terceiros, pela aposição do carimbo da sociedade e pela assinatura do subgerente.

8.º

Em caso algum, esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todos as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reservas geral e legal, terão a aplicação que for resolvida em Assembleia Geral.

11.º

As assembleias dos sócios serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma.

12.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezoito dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$145,10)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR. (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICÉUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00
(Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 20,00
Cartonado \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 14,00
Cartonado \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:
1.º volume — \$ 1,00.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO AS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO E OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 6,00

正元六銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU